



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 085/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 0391-000759/2009

Parecer Técnico nº: 071/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII

Atividade Licenciada: LINHA DE DISTRIBUIÇÃO - LD SAMAMBAIA - SAMAMBAIA OESTE

PRAZO DE VALIDADE: 5 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 085/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 071/2013-GELOI/COLAM/SULFI, fls. 740 a 741.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Atender as definições e exigências estabelecidas pelo Instituto Histórico e Artístico Nacional – IPHAN - Portaria nº 04/2012, relativa à fase de operação do empreendimento em tela;
2. Atender, o constante na “Autorização para Licenciamento Ambiental” nº 02/2011 – APAPC/ICMBio, conforme Carta nº 084/2011 – SPP/CEB Distribuição S.A.;
3. Apresentar ao IBRAM/DF relatórios anuais de monitoramento do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
4. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
5. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber.

Brasília, 29 de agosto de 2013



III – DE ACORDO:

Brasília, 29 de agosto de 2013

(ASSINATURA) _____

(NOME POR EXTENSO) _____

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO) _____

Confidencial

Confidencial